



Promulgo a presente Emenda.

Em: 08.03.2001.

X

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GO,
Nº 32 DE 06 DE MARÇO DE 2001.**

*“Acrescenta § ao Art. 43 da Lei Orgânica
do Município de Luziânia – Goiás”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás.

Art. 1º - Passa a constar do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município o seguinte § 3º.

“Art. 43”

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os locais que ainda não tiverem nome e forem endereçados por número, poderão ser nominados dispensando-se as formalidades do parágrafo anterior, necessitando-se apenas aprovação em Plenário.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás, entra na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de março de 2001.

LEONARDO RORIZ – Presidente

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – 1º Secretário

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO – 2º Secretário